# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 60 /2025**
(Mesa Diretora)

Fls 02

*Altera a redação do art.55 e caput do art.67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 4º do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O caput do art. 55 da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 55. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 15 (quinze) Vereadores, representantes do povo, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.*

Parágrafo Único. O disposto no caput aplicar-se-á a partir da 27ª Legislatura, que iniciará em 1º de janeiro de 2029.

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único e os incisos I a IV do art. 55 da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho/MG.

Art. 3º O caput do art.67 da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 67. A remuneração do Vereador será fixada por lei ordinária, em cada Legislatura, para ter vigência na subsequente.*

Art. 4º Ficam revogados os artigos 6º e 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 17 de fevereiro de 2025, 113º ano de emancipação do Município.

| Maique | Rodrigo Chapola | Eltinho |
|---|---|---|
| *Maique Aparecido Alves* | *Rodrigo Augusto Costa Leles* | *Elton Claúdio Pimentel Gontijo* |
| Presidente | Vice-Presidente | 1º Secretário |

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 03
A CASA DO CIDADÃO

## JUSTIFICATIVA

O inc. IV do art. 29 da CF/88 estabelece os preceitos que devem reger a Lei Orgânica Municipal (LOM) na fixação da composição das Câmaras Municipais. De acordo com a alínea "d" do mencionado dispositivo, o município de Bom Despacho poderia alcançar em sua composição o número de 15 vereadores, haja vista que possui uma população estimada de 51.737 pessoas, segundo o IBGE.[1]

É bem verdade que os dados do IBGE podem estar defasados e a população de Bom Despacho ser um número ainda maior.

Pois bem, atualmente a Câmara Municipal de Bom Despacho é composta pelo número mínimo de vereadores possível, ou seja, 9 (nove) vereadores. Isso significa que nossa cidade tem a mesma composição do Poder Legislativo que uma cidade de 15 mil habitantes, onde se tem 1 (um) vereador a cada 1667 habitantes. Em Bom Despacho, considerando os números do IBGE, tem-se 1 (um) vereador a cada 5749 habitantes.

A proposta apresentada visa aumentar a representatividade no Poder Legislativo Municipal, bem como o pluralismo politico. Com a alteração, ter-se-á 1 (um) vereador a cada 3450 habitantes, logo o atendimento à população será ampliado.

Desta forma, será possível também ampliar do debate no processo legislativo, bem como as ações de fiscalização das ações do Poder Executivo.

Importante ressaltar ainda que com um número maior de vereadores, consequentemente aumentarão as ações políticas de capitalização de emendas parlamentares estaduais e federais, bem como a articulação juntos aos governos estadual e federal para destinação de recursos para o município.

Assim sendo, considerando o crescimento populacional, a representatividade do parlamento, a atenção as demandas locais, a ampliação de atuação do Poder Legislativo, dentre outros fatores; requer o apoio dos nobres pares para aprovação desta Proposta de Emenda à LOM.

[1] https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/bom-despacho.html